

#### Departamento Nacional de Produção Mineral

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Setor de Autarquia Norte - SAUN Quadra 01 Bloco B Sala 3T Edifício DNPM SEDE telefone (61) 3312-6828

**EDITAL № 1/2018** 

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 48400.700041/2018-51

TIPO LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DATA DA ABERTURA: 10/04/2018

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: <u>www.comprasnet.gov.br</u> (por meio do Sistema Pregão Eletrônico)

PREGOEIRO: CLAUDEMBERQUE MONTEIRO FERREIRA (Port. 70.613 de 07/08/2017 - DOU

09.08.2017)

**UASG: 323002** 

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL — DNPMautarquia Federal, criada pela Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.381.056/0001-33, mediante pregoeiro autorizado, torna pública aos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇOautorizada no processo em epígrafe, regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, IN SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, IN SLTI/MPOG nº 5/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis neste Edital e seus Anexos.

Cópia do edital poderá ser obtida através do site <u>www.comprasnet.gov.br</u> ou no endereço Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

#### 1. **DO OBJETO**

- 1.1. Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de café, açúcar e adoçante ao DNPM, para o exercício de 2018, atendendo, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I deste edital.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.3.1. ANEXO I Termo de Referência;

- 1.3.2. ANEXO II Modelo de Proposta;
- 1.3.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato.

#### 2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao DNPM no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM, com Programa de Trabalho 22.122.2119.2000.0001 Administração da Unidade, PTRES 91669, Elemento de Despesa 339030-07 Gêneros de Alimentação.
- 2.2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 27.380,00 (vinte e sete mil trezentos e oitenta reais)**

#### 3. **DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica e dar-se-á pela atribuição, aos interessados, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.
- 3.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de "login" e senha pelo interessado.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, interessados (Empresa Individual, Sociedades Empresárias, inclusive empresas classificadas como ME/EPP e Cooperativas), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante o atendimento das seguintes condições:
- 4.1.1. Estiverem **credenciados/habilitados** no COMPRASNET para participar do Pregão Eletrônico e possuírem a acesso ao sistema eletrônico, **por intermédio de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização (art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);
- 4.1.2. Manifestar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelo uso da senha de acesso, ciente de que é de sua responsabilidade exclusiva qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DNPM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1.4. Estar cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

- SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº. 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/2002.
- 4.1.5. Obedecer a todas as condições estabelecidas, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.
- 4.1.6. Apresentar os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por intermédio de autenticação pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (servidor público), em cotejo com os originais;
- 4.1.7. Arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- 4.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o **terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas** (parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002).
- 4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:
- 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. Interessados que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 4.3.3. Interessados que estejam com o direito de participar de licitação suspenso ou que estejam impedidos de contratar com órgão da Administração direta ou indireta, ainda que, quando da oportunidade da aplicação da penalidade do inciso III, do art. 87, da Lei 8666/93, a sanção tenha sido restrita ao ente que a aplicou, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 2218/2012-1º Câmara do TCU, de 12/04/2012;
- 4.3.4. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.6. Interessados que estejam em processo de falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.3.7. Interessados cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto do procedimento licitatório;
- 4.4. Do mesmo modo, a participação, direta ou indireta, na licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, **não será admitida**, de acordo com o Artigo 9° da Lei Federal n° 8.666/1993:
- 4.4.1. O autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica;
- 4.4.2. Entidades, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 4.4.3. Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou entidade responsável pela licitação.
- 4.4.4. Servidor que esteja em desacordo com o Artigo 117 da Lei 8112/90, inciso X, ou seja, que participe de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada,

exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista, comanditário, bem como no caso previsto no Parágrafo Único, Inciso II, da mesma Lei, devidamente comprovado por intermédio de declaração do órgão de origem.

#### 4.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que:

- 4.5.1. Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços;
- 4.5.2. Os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;
- 4.5.3. Sejam implementadas as condições do art. 28, inciso IV e, quando cabíveis, os ditames dos artigos 29-31, todos da Lei n.º 8.666/93;
- 4.5.4. O fornecimento de bens e serviços a não associados atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com a Lei n.º 5.764/91 e suas alterações, conforme também decidiu o STJ no AgRg REsp 2007/0025635-8
- 4.6. Não fará jus ao tratamento diferenciado, de que trata a Lei 123/2006 as sociedades empresárias/empresas que não fizerem a esta opção em campo próprio no sistema eletrônico.
- 4.7. Não será admitida a participação nesta licitação as sociedades empresárias, empresas ou cooperativas, que não fizerem opção em campo próprio sobre as declarações obrigatórias exigidas pelo sistema eletrônico, referente a:
- 4.7.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.7.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.7.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 4.7.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

#### 4.8. **Da Vistoria**

4.8.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega do bem.

# 5. DO BENEFÍCIO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/E DIREITO DE PREFERÊNCIA.

- 5.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 5.1.2. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o

mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

- 5.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 5.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 5.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

#### 6. **DO ENVIO DA PROPOSTA.**

- 6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes que encaminharem propostas deverão fazer constar a **identificação e/ou especificações e/ou descrição do objeto ofertado** e o **preço** com **valor unitário** e **total**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 6.3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

#### 6.4. **Da Proposta**

- 6.4.1. A proposta de preços escrita deverá ser formulada e apresentada em uma via original, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.
- 6.4.2. A proposta deverá ser redigida com clareza e de forma objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, rubricada e numerada em todas as folhas pelo representante legal da proponente, devendo ser elaborada com os valores atualizados em relação à fase de lances do pregão, conforme modelo do ANEXO II Modelo de Proposta, e conter:
- 6.4.3. Os preços unitário e total para os itens, conforme Termo de Referência, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas relativas ao fornecimento;
- 6.4.4. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de abertura da licitação;
- 6.4.5. Indicar o **nome** ou a **razão social** do proponente, endereço completo, CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/ conta-corrente/praça de pagamento), telefone, fax e endereço eletrônico (email), este último se houver, para contato, bem como nome e telefone do representante da empresa;
- 6.4.6. Fazer constar as **especificações** clara e objetiva do bem ou serviços; citando **marca**, **modelo**, **se for o caso**, e qualquer outra característica que possa identificar o objeto, devendo ainda

conter todos os elementos que influenciam no valor final da proposta.

- 6.4.7. Declarar que o objeto atende a todas as especificações técnicas com referência a sustentabilidade, conforme previsto no Termo de referência, indicando os itens de atendimento, se for o caso.
- 6.4.8. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 6.4.9. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.4.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 6.4.11. Após a apresentação da proposta, e aberta a sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.4.12. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 6.4.13. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atenderem aos itens 06 deste instrumento.

#### 6.5. Da Classificação das Propostas

- 6.5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a compatibilidade técnica com referência ao objeto e quanto ao preço em relação ao estimado para contratação, verificando a habilitação da licitante conforme disposições do Edital (caput do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.5.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### 7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. Na data e horário estabelecidos no **preâmbulo** e em conformidade com o item 6 deste edital, terá **início à sessão pública do pregão eletrônic**o, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sua classificação e início da etapa de lances, de acordo com o § 4º e caput do art. 22 do Decreto n.º 5.450/05;
- 7.2. Iniciada a etapa de lances e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro, conforme § 1º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, conforme § 2º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme § 3º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, conforme § 4, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante, conforme § 5º, do art. 24, do Decreto nº

5.450/2005.

- 7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, de acordo com o § 6º do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, de acordo com o § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

#### 7.9. A Sessão Pública Poderá Ser Reaberta:

- 7.9.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 7.9.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 7.10. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 7.11. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, facsímile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 7.12. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### 7.13. Da Desconexão do Pregoeiro

- 7.13.1. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, conforme § 10, art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.
- Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, conforme § 11, art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

#### 7.14. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora

7.14.1. A proposta vencedora acompanhada dos documentos de habilitação, deverá ser encaminhada por intermédio de Sistema Eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após solicitação do pregoeiro e com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, para o endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

#### 7.15. Da Amostra

- 7.15.1. O Pregoeiro poderá solicitar à licitante, cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço, 1 (um) kilo como amostra do produto ofertado, que deverá ser encaminhada para a Sede do Departamento Nacional de Produção Mineral, localizado no SAUN, Quadra 01, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70041-903, no horário 08 às 17 horas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a partir da solicitação.
- 7.15.2. A amostra deverá estar devidamente identificada com o número do Pregão Eletrônico, o nome da licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.

- 7.15.3. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.
- 7.15.4. O produto apresentado como amostra poderá ser aberto e submetido aos testes necessários, sendo devolvido à **licitante** no estado em que se encontrar ao final da avaliação.
- 7.15.5. Será rejeitada a amostra que:
- 7.15.5.1. Apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta;
- 7.15.5.2. For de **qualidade superior** em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração da **licitante** de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada.
- 7.15.6. Enquanto não expirado o prazo para entrega **da amostra**, a **licitante** poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.
- 7.15.7. Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido sem justificativa aceita pelo pregoeiro.
- 7.15.8. Após a homologação do certame, a **licitante** terá **60 (sessenta) dias** para retirar a **amostra** no endereço em que foi entregue. Após esse prazo, não havendo a retirada da amostra, essa será descartada.

#### 7.16. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora

- 7.16.1. Encerrada a etapa de lances, solucionada a situação de empate e **observado o benefício da ME/EPP**, o Pregoeiro, de posse da proposta escrita e **amostra**, se for o caso, referente à proposta mais vantajosa confirmará se o detalhamento das especificações do objeto e o preço atendem ao Edital e seus anexos e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos nele estabelecidos.
- 7.16.2. Será desclassificada a proposta ou o **lance vencedor** ou com **valor negociado** superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.16.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

#### 7.17. **Do Julgamento**

- 7.17.1. Encerrada a etapa de lances e negociado o preço final da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro efetuará o julgamento da citada proposta, **decidindo sobre aceitação** dos preços obtidos e habilitação para, em seguida, divulgar o resultado (incisos IV, VI e VIII do art. 11 do Decreto 5.450/2005).
- 7.17.2. As propostas serão julgadas e adjudicadas, pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 7.17.3. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação do Edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e o pregoeiro negociará com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço menor (§ 5º do art. 25 do Decreto 5.450/2005).
- 7.18. As propostas serão desclassificadas nos seguintes casos:
- 7.18.1. Contenham ilegalidades (inciso 9.1, alínea "a'" da IN 05/2017 SLTI/MP).

- 7.18.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (inciso 9.1, alínea "b'" da IN 05/2017 SLTI/MP);
- 7.18.3. Não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 7.18.4. Apresentem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante. (inciso 9.1, alínea "c'" da IN 05/2017 SLTI/MP);
- 7.18.5. Apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis (alínea "d'" da IN 05/2017 SLTI/MP);
- 7.19. A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme **item 8 da habilitação**, deste edital, em conformidade com os artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação **via** e-mail **ou "convocar anexo"** (Comprasnet);

#### 7.20. **Da Negociação**

- 7.20.1. Constatada a **aceitabilidade da proposta** e comprovação da situação de **regularidade da habilitação**, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

#### 7.21. **Da Diligência**

- 7.21.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública (art. 43, inciso VI § 3º da Lei 8.666/93).
- 7.21.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

#### 8. **DA HABILITAÇÃO**

- 8.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada "on-line" no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, no sistema Cadastro de Inadimplentes CADIN e no sítio <a href="www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a> a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda incluir:
- 8.1.1. **Declaração** de inexistência de **fato superveniente impeditivo** de sua habilitação, através de ferramenta específica no site <u>www.comprasnet.gov.br</u>.
- 8.1.2. **Declaração** de que a empresa **não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme disposições contidas na Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, através de ferramenta específica no site <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.
- 8.1.3. **Declaração** de **proposta independente**, conforme regulamentação constante do Anexo I da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, atualizada, através de ferramenta específica no site <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.
- 8.1.4. **Declaração**, se for o caso, **afirmando ser microempresa ou empresa de pequeno porte**, através de ferramenta específica no site <u>www.comprasnet.gov.br</u>.
- 8.1.5. Declaração de não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado, através de

ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

- 8.1.6. Um ou mais **atestado**(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).
- 8.1.7. Caso a licitante vencedora tenha se utilizado do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, uma Declaração firmada pelo responsável contábil da empresa, atestando o valor de sua receita bruta do último exercício financeiro, nos termos do art. 3º da referida norma, para comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 8.1.8. A habilitação da licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá observar, ainda, o seguinte:
- 8.1.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.1.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.7.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.1.9. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietária ou sócia da empresa licitante), dentro do prazo de validade estabelecido pelo emitente da certidão. (Inciso II do art.31 da Lei 8.666/93), e data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- 8.1.10. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) maiores que um (>1), analisadas e informadas automaticamente pelo **SICAF**, conforme art. 43, inciso V, da IN SLTI/MP nº 02/2010.
- 8.1.11. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.9, deverão comprovar, mediante documentação, o capital de 10% do valor estimado da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.1.12. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples acompanhadas do original para cotejamento.
- 8.1.13. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.1.14. Serão **inabilitadas** as empresas que não atenderem as exigências deste item 8 do Edital.

#### 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto 5.450/2005).

- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora (§ 1º do art. 26 do Decreto 5.450/2005).
- 9.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a **tempestividade** e a **existência de motivação da intenção de recorrer**, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no **mérito recursal**, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (§ 2º do art. 26 do Decreto 5.450/2005).
- 9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 27 do Decreto 5.450/2005).
- 9.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.
- 9.7. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

#### 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro, conforme estabelece o inciso IX do art. 11 do Decreto 5.450/2005, sempre que não houver recurso, e homologada pela autoridade competente, conforme inciso VI, do art. 8º do Decreto 5.450/2005.
- 10.2. Havendo recurso e se na decisão ficar constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (art. 27 do Decreto 5.450/2005).

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

- 11.1. Não fazer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, o que sujeitará a interessada às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.2. Apresentar a proposta em total acordo dom as especificações do objeto licitado.
- 11.3. Responsabilizar-se-á pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.4. Responsabilizar-se por acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.5. Assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta quando solicitado.
- 11.6. A contratada deverá atender, durante a execução do objeto, a proposta apresentada, em cumprimento as determinações previstas no edital, com referência a sustentabilidade.

- 11.6.1. Não apresentar documentação falsa;
- 11.6.2. Não deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.6.3. Não ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6.4. Não mantiver a proposta;
- 11.6.5. Não cometer fraude fiscal;
- 11.6.6. Não comportar-se de modo inidôneo, entendendo-se por comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

#### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que descumprir as obrigações deste Edital.
- 12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 12.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência/Contrato.
- 12.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

# 13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 13.1. **Do Instrumento Contratual**

- 13.1.1. As obrigações com referência a execução do objeto da presente licitação serão formalizadas, a critério da administração, por termo de contrato ou carta contrato ou nota de empenho, celebrado entre o **DNPM** e a licitante vencedora, que será denominada de **CONTRATADA**, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.
- 13.1.2. O **DNPM** informará sobre a emissão da Nota de Empenho e convocará a adjudicatária, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar contrato, **se for o caso**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste

- edital (§ 1º art. 64 da Lei 8.666/93).
- 13.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.1.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital e documentos exigidos no Termo de Referência Anexo I deste edital.
- 13.1.5. Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outra licitante para assinar o contrato, observada a ordem de classificação e demais requisitos de habilitação (§ 2º art. 64 da Lei 8.666/93).
- 13.1.6. Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observada as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

#### 13.2. Da Garantia Contratual

- 13.2.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias após a **publicação** do instrumento contratual, a garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do **Contrato**, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 13.2.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 13.2.1.2. fiança bancária;
- 13.2.1.3. seguro garantia.
- 13.2.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **DNPM**.
- 13.2.3. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.2.4. Se a garantia a ser apresentada caso seja em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.2.5. A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

#### 13.3. Da Entrega do Objeto

- 13.3.1. A empresa deverá verificar o estoque e abastecer o DNPM, 3 (três) vezes por semana, observando sempre a manutenção do estoque mínimo. A entrega será efetuada, preferencialmente, nas segundas, quartas e sextas-feiras;
- 13.3.2. Poderá haver solicitação de entrega extra, quando o estoque se mostrar insuficiente para atender a demanda do dia seguinte;
- 13.3.3. Esgotado esse prazo, a contratada será considerada em atraso e estará sujeita às penalidades cabíveis.
- 13.3.4. Os produtos deverão ser entregues nos horários de 9hs às 11hs e das 14h30min às 17hs, no Almoxarifado do edifício-sede do DNPM, localizado no seguinte endereço: SAUN, Quadra 01,

Bloco B, Subsolo, CEP 70041-903, Brasília-DF, telefone: (61) 3312-6670/6709.

#### 13.4. **Da Fiscalização**

- 13.4.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do DNPM, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando a Administração para ciência do que for pertinente à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- 13.4.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do DNPM ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).
- 13.4.3. O fiscal ficará responsável pelo recebimento definitivo do material emitindo o recibo correspondente, apondo o respectivo atesto na Nota Fiscal.

#### 13.5. Das Condições de Pagamento

- 13.5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, emissão do termo de aceite, e, atesto do servidor responsável pelo recebimento dos bens, no domicílio bancário informado pela contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- 13.5.2. Quando do pagamento a ser efetuado pelo **DNPM**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", via terminal SIASG/SICAF;
- 13.5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo o **DNPM** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 13.5.4. Com vistas a facilitar os procedimentos relativos ao pagamento do serviço objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá fazer constar, de forma legível, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do processo a que se refere a presente contratação, constante no preâmbulo deste Contrato.
- 13.5.5. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue em 01 (uma) via.
- 13.5.6. O pagamento será creditado por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado.
- 13.5.7. A Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato.
- 13.5.8. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.
- 13.5.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.5.10. O **DNPM** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- 13.5.11. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA**e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 13.5.12. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

- 13.5.13. Antes do pagamento, o **DNPM** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da empresa contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e CADIN e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 13.5.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.
- 13.5.15. Constatada a situação de irregularidade no SICAF ou CADIN, a **CONTRATADA**será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo **DNPM**.
- 13.5.16. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.
- 13.6. **Da Vigência Contratual**
- 13.6.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
- 13.7. **Da Prorrogação**
- 13.7.1. A contratação não será prorrogada.
- 13.8. Da Atualização dos Preços
- 13.8.1. Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato.

### 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do decreto 5.450/2005).

- 14.0.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);
- 14.0.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (§ 2º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);
- 14.0.3. Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa.
- 14.1. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **cpl@dnpm.gov.br.**

#### 15. **DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

- 15.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto 5.450/2005).
- 15.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (parágrafo §2º do art. 29 do Decreto 5.450/2005).
- 15.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa (§3, art. 49, da Lei 8.666/93).

#### 16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

- 16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente não previsto neste Edital que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida, mediante comunicação do pregoeiro no sítio: <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.
- 16.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.
- 16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme § único e caput do art. 110 da lei 8.666/1993.
- 16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 16.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. O endereço para assinatura do Contrato: Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.
- 16.7. Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: <u>cpl@ dnpm.gov.br</u> ou no sítio <u>www.comprasnet.gov.br</u>
- 16.8. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número de CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local do domicílio ou sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que parte da documentação refira-se à matriz e parte refira-se à filial. Tal uniformização deverá ser observada também com relação ao número do CNPJ, ou seja, em todos os documentos deverá constar o número do CNPJ da matriz ou todos deverá constar o número do CNPJ da filial.
- 16.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- 16.11. Para as demais condições no fornecimento do produto, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a III deste Edital.
- 16.12. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei nº 8.666/93, de 21de junho de 1993.

#### 17. DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Aparecida da Silva, Chefe de Divisão**, em 21/03/2018, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="www.anm.gov.br/autenticidade">www.anm.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador 0252239 e o código CRC C4990C50.

#### **ANEXO I DO EDITAL**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO Nº 48400.700041/2018-51

#### 1. JUSTIFICATIVA

1.1. Atendendo a solicitação do Memº nº 01/2018-DCSG/CRL/CGA/DGADM para recompor o estoque do almoxarifado suprindo a necessidade do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM de fornecimento de café, açúcar e adoçante ao público interno e externo, e assim, preparou-se o presente Projeto Básico, segundo a IN nº 05 de 25/05/2017 e a Lei 8.666/93 e suas alterações, com vistas a orientar a futura contratação, contemplando o objeto, suas características e sugestões sobre os procedimentos da contratação. Disponibilizar Café, Açúcar e adoçante para atendimento de pedidos formulados pelo DNPM, em razão do consumo por parte de autoridades, servidores, prestadores de serviço e visitantes do DNPM.

#### OBJETIVO

- 2.1. Disponibilizar Café, Açúcar e adoçante para atendimento de pedidos formulados pelo DNPM, em razão do consumo por parte de autoridades, servidores, prestadores de serviço e visitantes do DNPM.
- 2.2. A aquisição e o certame, obedecendo ao princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa serão realizados obedecendo ao critério do **menor preço global**.

#### OBJETO

5.

3.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de café, Açúcar e adoçante, para o exercício de 2018, visando atender as necessidades do DNPM.

#### 4. **DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidades
01	Café torrado e moído, com aspecto homogêneo, embalado à vácuo, sabor predominante de café arábica, admitindo-se mistura de café conilon em até 20% e o máximo de 20% de PVA (grãos pretos, verdes e ardidos), tipo tradicional, com nível mínimo de qualidade igual a 5 (cinco), pacote de até 1kg, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	1.150 kg
02	Açúcar cristal, acondicionado em embalagem plástica lacrado de até 5 Kg, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	1.500 Kg
03	Adoçante dietético, frasco com 100 ml, aspecto líquido transparente, ingrediente, sacarina sódica, com bico dosador.	50 Tb.

#### JUSTIFICATIVA ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE A SER FORNECIDA

5.1. Trabalham ou transitam pelo DNPM cerca de 500 (quinhentas) pessoas que diariamente consomem cafezinho com açúcar. Cada pessoa tem potencial de consumir, em média, quatro cafés/dia ou 200 ml, totalizando 72 litros/dia.

#### 6. **ORDEM DE SERVIÇO**

6.1. Os serviços serão executados exclusivamente da abertura de Ordem de Serviço – OS, pela Seção de Gestão de Almoxarifado e Publicações em Estoque, de acordo com a demanda.

#### 7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1. A metodologia de avaliação da qualidade de aceite dos serviços encontra-se relacionada no Item 4, deste Termo de Referência.
- 7.2. café poderá ser submetido a laudos, a expensas da empresa CONTRATADA, durante a vigência da contratação para comprovar atendimento às exigências supracitadas.
- 7.3. O café, açúcar e o adoçante deverão ter sua data de fabricação comprovada através da inscrição na embalagem do produto a no máximo 15 (quinze) dias, antes do dia de entrega
- 7.4. Os prazos de validade dos produtos deverão ser indicados nos produtos, respeitando-se o prazo mínimo de 12 (doze) meses.
- 7.5. A metodologia de avaliação da qualidade de aceite dos serviços encontra-se relacionada no Item 4, deste Termo de Referência.

#### 8. **ENQUADRAMENTO**

8.1. O serviço contratado encontra-se em conformidade com o disposto nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e a **IN nº 05 de 25/05/2017.** 

### 9. UNIDADE DE MEDIÇÃO

9.1. Estes Produtos serão por quantidades (kg/tb).

#### 10. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE CUSTO

10.1. Os quantitativos informados neste Termo de Referência foram estipulados a partir do consumo mensal, no exercício de 2017, servindo apenas como referência básica, não obrigando, portanto, o DNPM a adquirir os quantitativos informados, conforme descrito no Anexo I.

#### 11. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### 12. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Substituir, em qualquer época, os produtos entregues e aceitos, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização por motivos de impurezas no conteúdo, e outras razões afins.
- 12.2. Fornecer o produto dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações contidas neste Term ode Referência, Edital e na sua proposta;
- 12.3. Os produtos serão entregues, no máximo, até 15 (quinze) dias de fabricado, respeitada a validade do fabricante;
- 12.4. Assumir todas as responsabilidades decorrentes da avença, ressarcindo ao DNPM quaisquer prejuízos provocados por eventuais atrasos na entrega (conforme item 12.1), por qualquer dano provocado pelo produto e por descumprimento de qualquer outra disposição do Edital.
- 12.5. Manter durante o período de fornecimento todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação e apresentar, quando solicitado pelo DNPM, documentação que comprove o correto tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

- 12.6. Produtos entregues em desacordo com este Projeto ou fora do prazo de validade deverão ser substituídos em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 12.7. Apresentar **Declaração** de que a empresa terá disponibilidade com veículos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais para o cumprimento do objeto do presente Projeto.
- 12.8. Apresentar **Laudo Técnico** para o **Item 01**, emitido por laboratório especializado, com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, atentando as exigências da Portaria nº 277, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA.
- 12.9. Apresentar **Certificado de Autorização ao Uso do Selo de Pureza ABI**Cou de outros laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão, dentro do prazo de validade, expressa no mesmo, bem como **Certificado de Qualidade na Categoria** oferecida, nas mesmas condições exigidas.
- 12.10. Apresentar **Laudo Técnico** para o **Item 2**, com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, emitido por laboratório especializado atestando as exigências da Portaria nº 271, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA.
- 12.11. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo DNPM, também de forma expressa.
- 12.12. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do DNPM.
- 12.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo DNPM, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 12.14. Comunicar imediatamente ao DNPM, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do fornecimento.
- 12.15. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos produtos durante sua carga, descarga ou transporte.
- 12.16. O contrato deverá ser assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação oficial expedida pelo DNPM.

#### 13. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 13.1. Comunicar a empresa fornecedora toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.
- 13.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 13.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o fornecimento do objeto ora contratado.
- 13.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista da (s) Fatura(s), devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da entrega dos produtos.
- 13.5. Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 13.6. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA

que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

#### 14. **PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante da administração designado, acompanhada de documentos exigidos, neste Projeto Básico e comprovações que se fizerem necessárias.
- 14.2. Para a empresa obter o acesso ao Sistema de Informações Eletrônicas SEI, deverá cadastrar o usuário pelo link <a href="http://sei.dnpm.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.dnpm.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=usuario externo logar&acao origem=usuario externo gerar senha&id orgao acesso externo=0 e apresentar sua documentação que lhe autoriza a representar a empresa. Os documentos poderão ser encaminhados para o Protocolo do DNPM Sede, contato tel. (061) 3312-6657.
- 14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o DNPM.
- 14.4. O DNPM fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ao de entrega e aceitação, o produto fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

#### 15. PRAZO DE ENTREGA

- 15.1. O prazo de entrega será de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação do DNPM, na qual deverá constar o quantitativo, observando-se que a quantidade a ser fornecida deverá estar relacionada com a demanda, para que não haja estoque com prazo de validade vencido.
- 15.2. Esgotado esse prazo, a fornecedora será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

#### 16. LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

16.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do DNPM, localizado no endereço SAUN, Quadra 1, Bloco B, Subsolo, CEP 70.041-903, Brasília-DF, telefone (61) 3312-6670/6709, nos horários de 8h às 12h e das 14h00 às 17h30, de segunda à sexta-feira.

#### 17. **PENALIDADES**

- 17.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;
- 17.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, nos termos da Lei;
- 17.2.2. Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitada à parcela do objeto em atraso.

- 17.2.3. No caso de atraso na entrega da garantia, a multa será calculada em função do valor da garantia;
- 17.2.4. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;
- 17.2.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;
- 17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 17.2.4.
- 17.3. As sanções previstas nas alíneas "17.2.1", "17.2.4" e "17.2.5" supra, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "17.2.2" ou "17.2.3" facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.
- 17.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**.
- 17.5. Sanções referidas nas alíneas "17.2.4" e "17.2.5" desta Cláusula serão aplicadas pela Autoridade Competente, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 17.6. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá rever o ato, observados o procedimento e demais determinações estabelecidas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 17.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DNPM ou cobrada judicialmente;
- 17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 17.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

# 18. FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 18.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do DNPM, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando a Administração para ciência do que for pertinente à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- 18.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do DNPM ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº

- 8.666/93, com suas alterações).
- 18.3. O fiscal ficará responsável pelo recebimento definitivo do material emitindo o recibo correspondente, apondo o respectivo atesto na Nota Fiscal.
- 18.4. A empresa deverá verificar o estoque e abastecer o DNPM 3 (três) vezes por semana, observando sempre a manutenção do estoque mínimo. A entrega será efetuada, preferencialmente, nas segundas, quartas e sextas-feiras;
- 18.5. Poderá haver solicitação de entrega extra, quando o estoque se mostrar insuficiente para atender a demanda do dia seguinte;
- 18.6. Esgotado esse prazo, a contratada será considerada em atraso e estará sujeita às penalidades cabíveis..

### 19. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao DNPM no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com Programa de Trabalho 22.122.2119.2000.0001 — Administração da Unidade, PTRES 91669, Elemento de Despesa 339030-07 — Gêneros de Alimentação.

### 20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. O processo de contratação observará a seguinte legislação:
- 20.2. A legislação aplicável será a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 20.3. Instrução Normativa SLTI, nº 01/2010;
- 20.4. Nos casos omissos toda Legislação Federal pertinente.

# 21. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1. Os produtos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará recusa dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.
- 21.2 As regras estabelecidas neste Ter,o de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão se derrogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

#### 22. DO FORO

22.1. Fica estabelecido o FORO da Justiça Federal, em Brasília/DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da Contratada conforme estabelece artigo 55, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

ANEXO II

#### MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº XX/2018	
Proposta, que faz a empresa e inscrição estadual n.º	
fornecimento de café, açúcar e adoçante, para atender a consoante o disposto no Termo de Referência, Anexo I do E	-
Declaramos que concordamos e que cumpriremos todas Referência.	s as prescrições constantes do Termo de
Declaramos os preços contidos na proposta incluem todo diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas outros necessários ao cumprimento integral do objeto, se diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretar preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a es	s e previdenciários, seguros, taxas, lucro e endo quaisquer tributos, custos e despesas mente cotados, considerados inclusos nos
fornecido sem ônus adicional.	
Declaramos que a entrega será realizada 3 (três) vezes por do prazo mínimo e as demais disposições do Edital e seus a	•
Prazo de validade da proposta, () dias.	
Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, no (banco/agência/conta-corrente), bem como o nome e telefo	•
Local-UF, de de 2018.	
Responsável pela Empresa	
Obs.: a proposta deverá ter oferta firme e precisa, con sem alternativas de preços ou qualquer outra condição um resultado.	
(em papel timbrado da empresa)	

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

# PROCESSO SEI nº 48400.700041/2018-51

CONTRATO nº XX /2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE, CELEBRADO ENTR DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL E A EMPRESA			
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.381.056/0001-33, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor. VICTOR HUGO FRONER BICCA, brasileiro, Geólogo, portador da carteira de identidade nº, expedida pela e CPF nº, nomeado pela Portaria MME nº XX/XXXX, de, DOU de, doravante denominado DNPM, e a Empresa, CNPJ nº, com sede, sito, neste ato representado por seu, o Senhor, portador da carteira de identidade nº, e CPF nº, doravante			
denominada <b>CONTRATADA</b> , têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato, resultante de licitação na modalidade pregão eletrônico, constante do processo em epígrafe, sob a égide da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, SLTI/MP IN nº 5/2017, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:			
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO			
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de café, açúcar e adoçante ao DNPM, para o exercício de 2018, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.			
CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO			
<b>Subcláusula Primeira -</b> A empresa deverá verificar o estoque e abastecer o DNPM, 3 (três) vezes por semana, observando sempre a manutenção do estoque mínimo. A entrega será efetuada, preferencialmente, nas segundas, quartas e sextas-feiras;			
<b>Subcláusula Segunda</b> – Os produtos deverão ser entregues nos horários de 9hs às 11hs e das 14h30min às 17hs, no Almoxarifado do edifício-sede do DNPM, localizado no seguinte endereço: SAUN, Quadra 01, Bloco B, Subsolo, CEP 70041-903, Brasília-DF, telefone: (61) 3312-6670/6709.			
<b>Subcláusula Terceira –</b> Poderá haver solicitação de entrega extra, quando o estoque se mostrar insuficiente para atender a demanda do dia seguinte;			
<b>Subcláusula Quarta</b> – Esgotado esse prazo, a contratada será considerada em atraso e estará sujeita às penalidades cabíveis.			
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			
Pela execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Instrumento, o <b>DNPM</b> pagará à <b>CONTRATADA</b> o valor Global de R\$ (), <b>cujo pagamento será efetuado</b>			

parceladamente, na medida em que o produto for entregue.

**Subcláusula Primeira -** O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal, emissão do termo de aceite, e, atesto do servidor responsável pelo recebimento do objeto da contratação, no domicílio bancário informado pela contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da entrega;

**Subcláusula Segunda –** A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue em 02 (duas) vias.

**Subcláusula Terceira** – O pagamento será creditado por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência, com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado.

**Subcláusula Quarta** – Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e o prazo de pagamento reiniciado, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

**Subcláusula Quinta** – A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato.

**Subcláusula Sexta** – Qualquer erro ou omissão verificado na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**Subcláusula Sétima** – Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços.

**Subcláusula Oitava –** Serão retidos na fonte, caso seja pertinente, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

**Subcláusula Nona** –Será verificada, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da empresa contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e CADIN e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Subcláusula Dez** – Constatada a situação de irregularidade no SICAF ou CADIN, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo **DNPM**.

**Subcláusula Onze**. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta junto ao **SICAF** – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, poderá ser concedido, a critério do **DNPM**, o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma regularize sua situação, sob pena de não o fazendo ensejar aplicação de penalidade.

**Subcláusula Doze.**Os reajustes solicitados poderão ser concedidos no caso dos preços permanecerem vantajosos para a administração.

**Subcláusula Treze.** O reajuste caso seja procedente e autorizado, será concedido a partir da data do pedido formal ao **DNPM**.

**Subcláusula Quatorze.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Subcláusula Quinze** - **Subcláusula Segunda**. Com a implantação do Sistema SEI as empresas preferencialmente, deverão fazer o <u>"Peticionamento eletrônico"</u>, das faturas, mediante o cadastramento realizado do usuário do SEI, com todos os comprovantes e documentos exigidos na Subcláusula Primeira desta Cláusula, que deverão ser exclusivamente referentes a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao DNPM no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com Programa de Trabalho 22.122.2119.2000.0001 — Administração da Unidade, PTRES 91669, Elemento de Despesa 339030-07 — Gêneros de Alimentação.

**Subcláusula Única**. Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos à conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este Contrato, com a emissão da Nota de Empenho nº 2018NE\_\_\_\_\_\_\_, conforme previsto no art. 58 da Lei nº. 4.320/64.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do instrumento contratual, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

**Subcláusula Primeira** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **DNPM**.

**Subcláusula Segunda** - A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

**Subcláusula Terceira** - Se a garantia a ser apresentada caso seja em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**Subcláusula Quarta** - A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente,

nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A **CONTRATADA**, além de cumprir as obrigações abaixo especificadas, deverá cumprir todas as obrigações elencadas no *Item 11.1 Obrigações da Contratada* do Termo de Referência, e também se obriga a:
- a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que todas as suas obrigações contratuais sejam realizadas com esmero e perfeição;
- b) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo **DNPM**, sua regularidade perante o FGTS e junto à Seguridade Social, de acordo com art. 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
- c) Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato, ou seu objeto, podendo o **DNPM**, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, condicionado que o **DNPM** poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.
- d) arcar com os ônus decorrentes de eventuais danos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
- e) Manter todos os seus empregados identificados mediante uso de crachás quando em circulação nas dependências do DNPM;
- f) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93;

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO DNPM

- O **DNPM** deverá cumprir todas as obrigações elencadas no *Item 12 DEVERES E* **RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CONTRATANTE** do Termo de Referência Anexo I do Edital e também se obriga a:
- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- c) Acompanhar a execução do Contrato, verificando se estão sendo atendidas as especificações do Termo de Referência;
- d) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**nas dependências do **DNPM**, desde que devidamente identificados, para a execução do Contrato;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;
- g) Indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações apresentadas e com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e aceitos pelo **DNPM**;

- i) Manter na vigência do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos à CONTRATADA relativos à execução da aquisição e garantia;
- k) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- I) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave
- m) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- n) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte **desta.**

#### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

**Subcláusula Única.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que primará pelo resguardo do interesse público e da Administração.

#### CLÁUSULA DEZ – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA ONZE – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos adiante enumerados e constantes do processo SEI nº **48400.700041/2018-51**:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/2018;
- b) Termo de Referência e seus Anexos;
- c) Proposta e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**conforme as especificações do Edital e do Termo de Referência.

# CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, **Decretos 5.450/2005**, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº. 8.666/93** e consubstanciado pelo parecer da Procuradoria Jurídica/PROGE nº \_\_\_\_\_\_/2018-\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2018 e em conformidade com a documentação constante do processo SEI nº 48400.700041/2018-51.

#### CLÁUSULA TREZE - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA está obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais.

**Subcláusula Primeira.** Além do previsto no parágrafo anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos termos da Lei;
- b) Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste Contrato;
- b.1) No caso atraso na entrega da garantia, a multa será calculada em função do valor da garantia;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "d".

**Subcláusula Segunda.** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" supra, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b" ou "c" facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

**Subcláusula Terceira.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

**Subcláusula Quarta.** Sanções referidas nas alíneas "a", "b" e "c" desta Cláusula serão aplicadas pelo Diretor Geral do **DNPM**, com base na notificação expedida pelo Senhor Diretor de Gestão Administrativa do **DNPM**, garantida a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no mesmo prazo da Subcláusula anterior.

**Subcláusula Quinta.** Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido a Autoridade Competente, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Sexta.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento

de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

# CLÁUSULA QUINZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **DNPM**, designado no prazo de 10 (dez) dias contado da sua assinatura, a quem competirá:

**Subcláusula Primeira.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**Subcláusula Segunda.** Registrar as ocorrências com a execução deste instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Subcláusula Terceira.** Sugerir a Administração do **DNPM,** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quinze, letras "a" e "b" do presente Contrato, que em decidindo pela aplicação de qualquer penalidade, fica assegurada a ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da citação apresentar sua defesa.

**Subcláusula Quarta.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante d o **D N P M**serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Subcláusula Quinta.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos danos causados ao **DNPM**ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, de conformidade com o art. 70 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS RESPONSABILIDADES E REPARAÇÃO DE DANOS

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por todos serviços executados deste Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

**Subcláusula Única.** A **CONTRATADA** assume a obrigação de reparar todos os danos causados, por dolo ou culpa por seus funcionários alocados ao **DNPM**, devendo ressarcir ao **DNPM** os danos por eles causados, quer financeiro, quer material, conforme disposições contidas nos artigos 932, inciso III, combinado com o artigo 933, todos do Código Civil.

#### CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, suas Cláusulas, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DEZOITO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o caso, observando-se o estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

O **DNPM** providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da

Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

**Referência:** Processo nº 48400.700041/2018-51

SEI nº 0252239